

0.05.09.0051-00



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

1487
237/09-49
Eunice

16.3. O Termo de Encerramento Definitivo do Contrato estará condicionado à emissão de Laudo Técnico pela CODEVASF sobre todos os serviços executados.

16.4. A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

17. Cláusula Dezesete - ADITAMENTO CONTRATUAL

A celebração de termo aditivo contratual está condicionada a verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

18. Cláusula Dezoito - PUBLICAÇÃO

A CODEVASF providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União - Seção 3, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do art. 61, § único da Lei 8666/93.

19. Cláusula Dezenove - FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Brasília, DF 05 AGO 2009

ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO
Presidente

RICARDO LUIZ FERREIRA DOS SANTOS
Diretor

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

VERA LÚCIA DE ABREU VILELA
EQUILÍBRIO AMBIENTAL LTDA EPP.

TESTEMUNHAS:

a) EITON SILVA CAUZE
CPF/MF nº: 024.149.534-90

b)
CPF/MF nº: 026.477.297-55

8

0.05.09.0051-00

Fl: 1485
Proc: 237/09-49
@llmcMINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da

ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a CONTRATADA a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

11.2. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço ou fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato a Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas.

11.3. Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

11.4. Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à Área de Desenvolvimento Integrado e Infra-Estrutura Revitalização das Bacias Hidrográficas - AR, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

11.5. A fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

11.6. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

12. Cláusula Doze - OUTROS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste contrato, a CONTRATADA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento, obriga-se a:

12.1. Assumir integral responsabilidade pelo cumprimento da legislação fiscal e trabalhista, previdenciária/social vigente, efetuando por sua conta, os recolhimentos em suas devidas épocas.

12.2. Pagar todos os tributos devidos em decorrência deste contrato, sem direito a reembolso.

12.3. Desfazer e corrigir os serviços rejeitados pela Fiscalização, dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.

12.4. Providenciar as licenças necessárias à execução dos serviços ora contratados, ficando o seu cargo as respectivas despesas.

12.5. Fornecer toda mão-de-obra bem como todo o material necessário à execução dos serviços contratados

12.6. Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente contrato, especialmente as referentes a serviços ou fornecimentos extras.

0.05.09.0051-00



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

PR: 4484
Proc.: 237109-49
Cuma

materiais necessários ao início ou prosseguimento dos serviços, quando tal providência couber à CODEVASF.

9.2. Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão da contagem do prazo, quando baseados em fatos não comunicados a CODEVASF, por escrito ou por esta não aceitos.

10. Cláusula Dez - MULTA

Em caso de inadimplemento, por parte da CONTRATADA de quaisquer das cláusulas ou condições do Contrato, a CONTRATADA será aplicada a multa no percentual de 0,1 (hum décimo por cento) ao dia, sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo para execução do Contrato, o que dará ensejo a sua rescisão.

10.1 O atraso na execução dos serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do Cronograma Físico, constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme o caput desta cláusula.

10.2. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela CODEVASF, observando-se o seguinte:

a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementar o seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação.

b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher à CODEVASF o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da comunicação.

10.3. A CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir do pagamento, para apresentar recurso à CODEVASF. Ouvida a Fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame.

10.4. Após o procedimento estabelecido na subcláusula anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva, que poderá relevar ou não a multa.

10.5. Em caso de relevação da multa, a CODEVASF se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

10.6. Caso a Diretoria Executiva da CODEVASF mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

11. Cláusula Onze - FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços será feita diretamente por uma equipe que atuará sob a responsabilidade de um coordenador formalmente designado na forma do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram, de acordo com as especificações contidas nos subitens 16 dos Termos de Referência - Anexo I do Edital.

11.1. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive

0.05.09.0051-00

Fl: 3483
Proc: 237/09-49
cul maMINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

7.12.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

7.12.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

7.12.3. Nos cálculos deverão ser utilizadas 5 (cinco) casas decimais.

8. Cláusula Oitava - CAUÇÃO

Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estabelecida uma "Caução de Execução", no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser integralizada em até 05 (cinco) dias contados da assinatura, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia ou Carta de Fiança Bancária, esta a critério da CONTRATADA.

8.1. Quando se tratar de caução em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do Art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

8.2. Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Caução de Execução", uma vez verificada a perfeita execução dos serviços.

8.3. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela CODEVASF, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da CODEVASF.

8.4. A não integralização da caução no prazo estabelecido no caput desta cláusula representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multa e rescisão, na forma prevista pelas cláusulas 10 (dez) e 15 (quinze) do contrato.

8.5. Não haverá qualquer restituição da caução em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a caução será revertida e apropriada pela CODEVASF.

9. Cláusula Nove - INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS

As eventuais, interrupções ou atrasos para execução dos serviços provocadas por motivos supervenientes, independentes da vontade da CONTRATADA, deverão ser comunicados à CODEVASF, por escrito no prazo de vinte e quatro (24) horas da ocorrência. Neste caso, a critério da CODEVASF, os dias de paralisação serão compensados por igual período ao final do prazo fixado na cláusula Quarta deste instrumento.

9.1. Para efeito de compensação de prazo, serão levados em consideração os atrasos na execução dos serviços, quando ocasionados pela falta de entrega, à CONTRATADA, de elementos técnicos e



0.05.09.0051-00

 Fl: 482
 Proc: 237/09-49
 Eumc

 MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
 Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
 PR/Assessoria Jurídica

7.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza dos serviços.

7.7. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

7.7.1. Ficam excluídos da hipótese referida na subcláusula anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

7.8. Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93.

7.9. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas licitação, conforme exigência contida no art. 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

7.10. Atendido ao disposto nos itens anteriores à CODEVASF considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo para pagamento, conforme estabelecido no art. 9º do Decreto n.º 1.054, de 07/02/94.

7.11. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega à CODEVASF do documento de cobrança, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos.

7.12. Será considerado "em atraso" o pagamento efetuado após o prazo estabelecido na subcláusula 7.3., caso em que a CODEVASF pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$C = P[(1+I/100)^N - 1]$$

C - Valor calculado como atraso de pagamento;

P - Valor da obrigação contratual paga com atraso;

N - Número de dias entre o efetivo pagamento e a data estabelecida para quitação da obrigação contratual;

I - Percentual para remuneração do valor da obrigação paga com atraso, equivalente a média aritmética do IGP-M no período N, "Pró-Rata" dia.

0.05.09.0051-00

Fl. 1431
Proc. 237/09-49
Elmrc

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

6. Cláusula Sexta - REAJUSTAMENTO

Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo, serão reajustados, por responsabilidade da CODEVASF, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I1 - I0}{I0} \right], \text{ onde:}$$

- "R" é o valor do reajustamento procurado;
- "V" é o valor contratual a ser reajustado;
- "I1" é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta;
- "I0" é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da Proposta.

6.1. O índice a ser considerado no reajustamento será extraído das tabelas publicadas na revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas, Custo Nacional da Construção Civil - Serviços de Consultoria - Coluna 39

6.2. Não serão considerados para reajuste de salários, eventuais dissídios fixados por convenção coletiva da categoria.

7. Cláusula Sétima - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mediante faturas mensais, em reais, de acordo com o estabelecido no item 14 dos Termos de Referência - ANEXO I do Edital, observando-se o descrito nas subcláusulas seguintes.

7.1. A CODEVASF, após a aprovação dos relatórios/documentos, autorizará a CONTRATADA a emitir os respectivos documentos de cobrança.

7.2. A CODEVASF, caso existam observações acerca dos relatórios e documentos, poderá reter a parcela referente às mesmas se a dúvida não for sanada pela CONTRATADA.

7.3. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contado da data final do período de adimplemento, conforme estabelece o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93.

7.4. As notas fiscais/faturas só serão liberadas para pagamento após serem aprovadas pela área gestora e estarem isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à CONTRATADA para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

7.5. O documento de cobrança indicará, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho - NE emitida pela CODEVASF, que cobre a execução dos serviços objeto deste Edital.



0.05.09.0051-00

11. 24/00
 237/09-49
 Curme



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
 Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
 PR/Assessoria Jurídica

quinzenas	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	
1 - Diagnóstico (45)	X	X	X	X	X												
2 - Estudo Viabilidade (38)				X	X	X	X	X									
3 - Serviço de Campo (45)						X	X	X	X	X							
4 - Projeto Básico (38)								X	X	X	X	X					
5 - Estudos Ambientais (30)										X	X	X	X				
6 - Projeto Executivo (38)												X	X	X	X	X	
7 - Licenciamento Ambiental - LI (30)															X	X	X

X - execução das etapas do projeto

3.1. O prazo de vigência do contrato é contado em dias, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último dia.

3.2. Desde que apropriada à metodologia proposta e demonstrada no plano de trabalho, algumas atividades poderão ser executadas concomitantemente, com vistas à otimização dos prazos.

3.3. O Cronograma físico para cada lote será de acordo com o apresentado no item 8 dos Termos de Referências.

3.4. Qualquer pedido de aditamento de prazo no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias antes do vencimento deste instrumento.

3.4.1. O documento de que trata a subcláusula anterior deverá estar protocolizado na CODEVASF até a data limite estabelecida para o pedido.

4. Cláusula Quarta - VALOR

O valor total deste contrato é de R\$ 1.539.400,00 (um milhão, quinhentos e trinta e nove mil e quatrocentos reais), obedecidos os preços constantes da Proposta da CONTRATADA.

4.1. O valor do teto estabelecido na Nota de Empenho não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

4.2. A infringência do disposto na subcláusula precedente, impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.

5. Cláusula Quinta - RECURSOS

As despesas correrão à conta do Programa de Trabalho nº 18.512.1305.10RP.0001 - Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistemas Públicos de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduo Sólidos em Municípios das Bacias do São Francisco e do Parnaíba - NA - PAC, Econômica 4, Despesas de Capital, sob a gestão da Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas da CODEVASF, emitida a Nota de Empenho nº 2009NE700556, datada de 16 de julho de 2009.

Fl: 8479

Proc: 237/09-49
Came

0.05.09.0051-00



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

1.1. Os serviços deverão ser executados em 07(sete) etapas, descritas a seguir:

- a) Etapa 1 - Diagnóstico das Unidades de Gestão Regional;
- b) Etapa 2 - Estudos de Concepção e Viabilidade;
- c) Etapa 3 - Serviço de Campo;
- d) Etapa 4 - Elaboração dos Projetos Básicos;
- e) Etapa 5 - Estudos Ambientais Específicos;
- f) Etapa 6 - Elaboração dos Projetos Executivos; e
- g) Etapa 7 - Licenciamento Ambiental.

1.2. A descrição geral dos serviços, consta do item 6, Escopo dos Serviços, dos Termos de Referência, Anexo I do Edital, que faz parte integrante do mesmo.

1.3. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, foram licitados na modalidade de "Concorrência" segundo disposições do art. 6º, inciso VIII, alínea "a" e "b", c/c o art. 45, parágrafo 1º, inciso III, e suas alterações posteriores, sob regime de empreitada por preço global e preço unitário.

2. Cláusula Segunda - DOCUMENTAÇÃO

Constituem partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital de Concorrência nº 023/2009 e seus Anexos;
- b) Termos de Referência;
- c) Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada de 13 de maio de 2009;
- d) Demais documentos contidos no Processo nº 59500.000237/2009-49.

2.1. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. Cláusula Terceira - PRAZO

O prazo para execução dos serviços é de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, para cada lote, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93, distribuídos conforme as fases indicadas a seguir:

Prazos para execução dos serviços, distribuídos por Etapas, para cada Lote

Etapas de Projeto	Dias corridos
Etapa 01 - Diagnóstico das UGRs	45
Etapa 02 - Estudo de Concepção e Viabilidade	38
Etapa 03 - Serviço de Campo	45
Etapa 04 - Elaboração dos Projetos Básicos	38
Etapa 05 - Estudos Ambientais Específicos	30
Etapa 06 - Elaboração dos Projetos Executivos	38
Etapa 07 - Licenciamento Ambiental	30

Cronograma físico, para cada Lote

	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8



0.05.09.0051-00

Fl: 3478
Proc: 237/09-49
elume

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

CONTRATO que entre si fazem a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA-CODEVASF** e a empresa **EQUILÍBRIO AMBIENTAL LTDA EPP**.

A **Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- CODEVASF**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Integração Nacional, instituída por força da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0001-26, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601, Conjunto I, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada por seu Presidente, **ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Cédula de Identidade sob o nº 00.959.838-30 SP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 135.259.215-00 e pelo de Revitalização das Bacias Hidrográficas, **RICARDO LUIZ FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 1914/D-CREA/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.336.911-20, e a empresa **EQUILÍBRIO AMBIENTAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.464.832/0001-21, estabelecida na Rua Capim Branco, 60, Bairro Canaan, Sete Lagoas, Minas Gerais, CEP 35700-289, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora Técnica, **Dra. VERA LÚCIA DE ABREU VILELA**, brasileira, casada, engº civil/sanitarista, portadora da Cédula de Identidade nº 31.264/D-CREA/MG, e inscrita no CPF/MF sob o nº 309.947.716-53, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CODEVASF, expressa na Resolução nº 727, de 02 de julho de 2009, constante às fls 1458 do Processo nº 59500.000237/2009-49, que, na forma do art. 54 da Lei 8666/93, de 21.06.1993, será regulado pelas cláusulas e condições seguintes e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado:

1. Cláusula Primeira - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de elaboração de projeto básico, projeto executivo de engenharia e estudos específicos para o licenciamento ambiental, até a emissão da licença de instalação, possibilitando a implantação de obras para um sistema Integrado dos Resíduos Sólidos Urbanos nas bacias hidrográficas dos rios São Francisco e do Parnaíba, no Estado de Minas Gerais - compreendendo Lote 1, a saber:

Lote 1 (Estado de Minas Gerais, com 75 municípios)

- a) 10 Aterros Sanitários (AS)
- b) 11 Unidades de Compostagem (UC)
- c) 20 Unidades de Triagem (UT)
- d) 04 Centrais de Resíduos (CR)
- e) 02 Centrais de Resíduos de Pequeno Porte (CRPP)
- f) 13 Pontos de Entrega Voluntária Central (PEV Central)
- g) 03 Áreas de Triagem e Transbordo de RCD (ATT)
- h) 54 Encerramento de Lixões
- i) 20 Remediações de lixões.



Ministério da Integração Nacional - MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

SQAN 601 - LOTE I BRASÍLIA-DF CEP 70830-901 CGC 00399857/0001-26 FONE: (061) 3312-4751

TRANSMISSÃO DE FAX		DATA:	FAX Nº:	TOTAL PAG.:
		02/06/2010	240 /2010	10
EMISSOR: Codevasf - AR/GSA/UAR		FAX EMISSOR: (61) 3312-4694	TEL. EMISSOR: (61) 3312-4788	
DESTINATÁRIO: Prof. Municipal Ouro Preto/MG - A/C Maria das Graças		FAX DESTINATÁRIO: (31) 3559-3253	TEL. DESTINATÁRIO: (31) 3559-3253	

Prezado(a) Senhor(a),

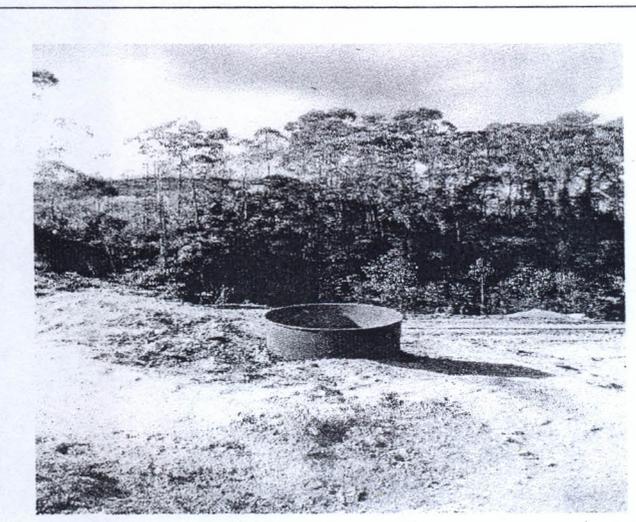
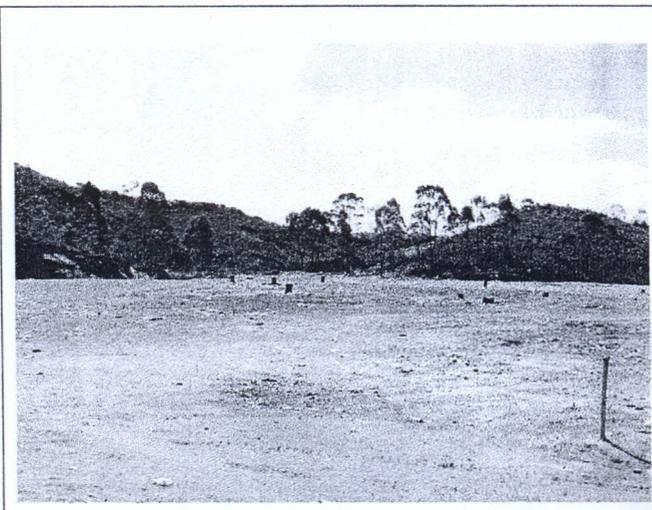
Conforme solicitação, estamos encaminhando o contrato n. 0.05.09.0051-00 firmado com a empresa **Equilíbrio Ambiental Ltda. - EPP**, cujo objeto é a execução dos serviços de elaboração de projeto básico, projeto executivo de engenharia e estudos específicos para licenciamento ambiental, até a emissão da licença de instalação, possibilitando a implantação de obras para um sistema Integrado dos Resíduos Sólidos Urbanos nas bacias hidrográficas dos rios São Francisco e do Parnaíba, no Estado de Minas Gerais - Lote 01 do Edital n. 23/2009.

Atenciosamente,

Fábio Heidi Gobara

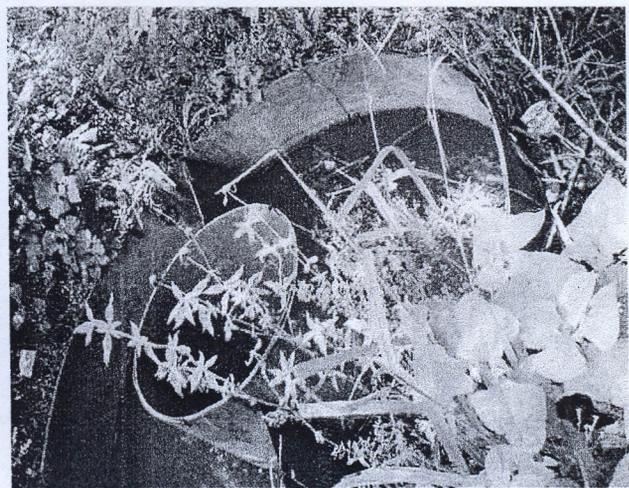
Analista em Des. Regional
AR/GSA/UAR

Anexo: Fotos do aterro no ano de 2010



[Handwritten signature]

Anexo: Fotos do aterro no ano de 2005



[Handwritten signature]